



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2017.

### **Comunicação: 285/2017**

### **DECISÃO**

### **MEDIDA CAUTELAR NOMINADA 060/2017**

Relator: Dilson Neves Chagas

Como se verifica da leitura dos autos, a presente Medida Cautelar decorreu de erro material cometido pelo árbitro em partida, que, em decorrência de falha do Clube de Regatas Vasco da Gama ao entregar a escalação do time para aquela disputa, mencionou que o atleta Jomar Herculano Lourenço participaria da partida usando a camisa de nº 4, quando na realidade usou a de nº 03 (fls. 03).

Em decorrência desta pequena falha, o árbitro ao punir o atleta Jomar com cartão amarelo, inseriu na súmula o atleta que usava a camisa de nº 04, em conformidade com os dados fornecidos pelo clube na escalação dos atletas, mas na realidade, quem usava a camisa de nº 4 era o atleta Rafael Marques Pinto.

Assim, constou como punido nos assentamentos da partida o atleta Rafael, quando a sanção foi aplicada ao atleta Jomar.

O certame já se encerrou e a concessão da liminar pelo Exmo. Presidente deste Tribunal a fls. 21/3 que corrigiu o erro material cometido resta intocada.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

Como bem asseverado pelo Dr. José Guilherme Souto Pereira em parecer irretocável, esta Medida Inominada já perdeu seu objeto, sendo desnecessário tecer maiores comentários, posto que a matéria foi esgotada na manifestação do duto procurador a fls. 36/43, em especial o contido nas fls. 39/42.

Em virtude da clareza da manifestação supra referida, adoto como razões de decidir a fundamentação do parecer a fls. 39/42.

Face ao exposto e de tudo o mais que dos autos consta, encerro o presente feito por perda de objeto e determino o arquivamento destes autos.

Intime-se e após, arquive-se.

**DILSON NEVES CHAGAS  
Auditor Relator**